DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 6
Outros atos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Ofício Nº 1341/2025 - 1DOC

Lei nº 1944/2025
"Dispõe sobre: Altera a redação dos artigos 1º, 4º, 5º, 7º, 10º e 12º e acrescenta dispositivo ao artigo 5º, todos da Lei nº 1.358, de 03 de abril de 2018 e dá outras providências"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os dispositivos da Lei nº 1.358, de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural, vinculado a Secretaria de Assuntos Estratégicos através do Departamento de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definido nesta Lei, e em conformidade com as exigências contidas nas Leis nº 1039/2013 e Lei nº 1265/2017. (NR)
(...)
Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Nazaré Paulista:
(...)
III - Avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas anuais do Departamento de Cultura, bem como, as suas relações com a Sociedade Civil; (NR)
(...)
V - Propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais do Departamento de Cultura, assim como as ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com governos municipais, estaduais e federal, ou agentes privados, bem como políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural; (NR)
(...)
VII - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, à memória sociopolítica, artística e

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/7095-89AE-F3EE-7A1D e informe o código 7095-89AE-F3EE-7A1D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

cultural de Nazaré Paulista, quando provocado pelo Departamento de Cultura e pela sociedade; (NR)
(...)
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural terá garantido, para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso às documentações administrativa e contábil do Departamento de Cultura, assegurado o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes, na forma de seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções no Diário Oficial. (NR)
Art. 5º - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição: (NR)
I - 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público; (NR)
01 Representante do Departamento de Cultura;
01 Representante da Secretaria de Assistência Social;
01 Representante do Departamento de Turismo;
01 Representante do Departamento de Educação.
(...)
§ 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 02 (dois) anos, permitida somente uma recondução.
§ 6º Os membros representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, que tiveram atuação no Conselho Municipal de Política Cultural por 2 (dois) anos de duração e/ou sua respectiva recondução, poderão manifestar interesse em compor o conselho, após 2 (dois) anos de afastamento do Conselho Municipal de Política Cultural. (NR)
§ 7º A função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural será considerada de relevante interesse público para a cultura do Município de Nazaré Paulista e o seu exercício tem prioridade em relação aos cargos públicos municipais de que sejam titulares os conselheiros. (NR)
§ 8º Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, em cada período de um ano, conforme deliberação a ser definida no Regimento Interno. (NR)
Art. 7º - (...)
Parágrafo único. A primeira reunião será presidida pelo Departamento de Cultura, que organizará os trabalhos e a forma de atuar do Conselho, para efeito dos atos de institucionalização da representação. (NR)
(...)
Art. 10. - O Departamento de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e o suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - COMPC, no que se refere à instalação, pessoal e material de suporte. (NR)
(...)
Art. 12. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/7095-89AE-F3EE-7A1D e informe o código 7095-89AE-F3EE-7A1D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Secretaria de Assuntos Estratégicos, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 05 de novembro de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete da Prefeita

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/7095-89AE-F3EE-7A1D e informe o código 7095-89AE-F3EE-7A1D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7095-89AE-F3EE-7A1D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 05/11/2025 12:17:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 07/11/2025 10:16:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/7095-89AE-F3EE-7A1D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO N° 01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
Departamento de Obras Públicas e Serviços

Ofício nº: 1317/2025
Interessado: DLP CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 13.521.602/0001-36
Assunto: Aplicação de Sanção Administrativa

I – RELATÓRIO
Trata-se de processo administrativo instaurado em razão de irregularidades constatadas no cumprimento do Contrato nº 055/2024, Concorrência Eletrônica nº 006/2024, Memorando nº 1071/2024, cujo objeto é execução de serviços de substituição de telhas de cobertura dos prédios destinados à educação, com fornecimento de material e mão de obra.

II – FUNDAMENTAÇÃO
Considerando as provas constantes nos autos, bem como a manifestação da empresa diante a Notificação n° 03/2025, restou configurada a infração prevista na Cláusula 12.1.1 do CONTRATO, caracterizada pela inexecução parcial do Contrato.

III – DECISÃO
Diante do exposto, e com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, DECIDO aplicar à empresa DLP CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 13.521.602/0001-36, a seguinte penalidade:

[ ] Advertência
[x] Multa no valor de R$ 7.461,47 (sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos) equivalente a 3% do valor do contrato, conforme a Cláusula 12.2.4.
[ ] Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de _____ meses

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

[ ] Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Considerando o disposto na Cláusula 10.2, inciso III, do Contrato, a garantia contratual será utilizada para fins de compensação da multa aplicada.

Diante da inércia da contratada em adotar as medidas necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas, e em observância ao princípio do interesse público, **comunico a rescisão unilateral do contrato**, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas contratuais vigentes.

IV – RECURSO

Fica assegurado à empresa o direito de interpor RECURSO no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta decisão, conforme art.157 da Lei n° 14.133/2021.

Nazaré Paulista, 11 de novembro de 2025.

_____

João Batista da Silva Junior
Eng. Civil CREA 5063097441
Secretário de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos